



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 50/2019

Projeto de Lei nº 31/2019

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

FICAM AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS VENCEDORAS DE LICITAÇÕES, E QUE PRESTAM SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, OBRIGADAS A PUBLICAR OS NOMES DOS SÓCIOS E DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ALÉM DE SEUS CARGOS E JORNADA DE TRABALHO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Ribeirão Preto, da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicar os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência.

Art. 2º. As empresas terceirizadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, no Portal da Transparência do ente público contratante, os dados elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 500 (quinhentas) UFESPs.

Parágrafo Único. Após serem penalizadas pela multa fixada no “caput” deste artigo, as empresas terão 15 (quinze) dias para regularizarem a situação, sendo que, constatada a inércia das empresas, terão seus contratos rescindidos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

automaticamente com o Poder Público, não as isentando das demais penalidades legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente